



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 367

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Publicação: Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº839/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público LUCAS SOARES DE AGUIAR, Símbolo DP-2, matrícula 780.073-8, Membro desta Defensoria Pública, para atuar, como serviço especial, nas audiências do Juizado Especial da Fazenda Públicas da Comarca de Campina Grande, a contar do dia 1º de outubro de 2022, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022. Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 26/10/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº939/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RESOLVE** designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para participarem, de forma virtual, da 22ª Etapa da Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 21 a 25 de novembro do ano em curso, nas seguintes Comarcas: JOÃO PESSOA:

- Eliane Menezes Cavalcanti - matrícula nº 76.342-0
- Cardineuza de Oliveira Xavier - matrícula nº 074.380-1
- Delano Alencar Lucas de Lacerda - matrícula nº 90.920-3
- Nerivaldo Alves da Silva - matrícula nº 99.955-5

BAYEUX:- Acrísio Alves de Almeida - matrícula nº 127.354-0- Maria da Penha Chacon- matrícula nº 87.024-2 **CAMPINA GRANDE:**

- Edson Freire Delgado - matrícula nº 76.531-7
- **Maria de Lourdes Araújo Melo - matrícula nº 80.314-6**
- José Gerardo Rodrigues Júnior - matrícula nº 780.063-1
- Gizelda Gonzaga de Moraes - matrícula nº 96.521-9
- Marcos Antonio Maciel de Melo - matrícula nº 99.419-7

- Ariane de Brito Tavares - matrícula nº 88.848-6 - Odinaldo Espínola - matrícula nº 59.647-7 - Valéria Clementino de Almeida Luna - matrícula nº 91.462-2 - Maria de Fátima de Souza Dantas - matrícula nº 70.034-7

- Monaliza Maelly Fernandes Montenegro — matrícula nº 780.051-7

PATOS:

- Cláudio de Sousa Barreto - matrícula nº 82.736-3
- José Gerardo Rodrigues Júnior - matrícula nº 780.063-1

SANTA RITA:

- Fernanda Pedrosa Tavares Coelho — matrícula nº 106.979-9

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022. **Republicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 24/11/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 1098/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MONALISA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Júlio César da Silva Cavalcante, nos autos da Ação Penal, Processo n. 0000437-10.201.8.05.0601, designado para o dia 16/11/2022, às 8 horas, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belém/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1101/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **ISMAEL VELOZO GOUVEIA JUNIOR**, matrícula 780.089-4, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1102/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Inácio Alves de Araújo, Processo n. 0000727-27.2019.815.0251, designado para o dia **20/10/2022**, pelas 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Patós/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1103/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE**, Símbolo DP-2, matrícula 780.097-5, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, participar das audiências na 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, no dia 14 de dezembro de 2022, face o afastamento do titular da Comarca para gozo de férias. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-

GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1104/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALICE ALVES COSTA ARANHA**, Símbolo DP-3, matrícula 88.8532, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, patrocinar a defesa de Eldimar Souto Dantas Torres, nos autos do Processo nº 0027613-86.1998.815.2001, em tramitação na 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, face ausência do Defensor da citada vara. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 105/2022-DPPB/CS Acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao Art. 2º da Resolução nº 003/2017-DPPB-CSDP, de 04 de maio de 2017, que criou o “NUDECON-PROCON-DPPB” O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **RESOLVE:** Art. 1º - O Art. 2º da Resolução nº 003/2017 passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “§ 4º Em razão de sua complexidade, o atendimento do consumidor hipossuficiente para questões envolvendo planos e seguros de saúde privada, incluindo reajustes abusivos, poderá ser realizado diretamente pelo NUDECON, em todo o Estado da Paraíba, a critério do Defensor Público Natural, cabendo ao Núcleo Especial a defesa dos interesses e direitos do consumidor, judicial e administrativamente;

- 5º O Defensor Público Natural que encaminhar ao NUDECON casos envolvendo planos e seguros de saúde privada deverá realizar o atendimento inicial do assistido-consumidor através do Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR), cadastrando-o e anexando toda a documentação pertinente ao caso no Sistema, comunicando o Núcleo Especial através do email institucional, identificando o assistido-consumidor encaminhado;
- 6º O Defensor Público que tomar conhecimento de fato que possa, em tese, configurar lesão a direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de consumidores hipossuficientes, especialmente situações de descumprimentos reiterados da legislação consumerista, deverá comunicar o NUDECON por email institucional ou expediente em meio físico, viabilizando a análise da conveniência da atuação uniforme no âmbito estadual e utilização de instrumentos de tutela coletiva;
- 7º Enquanto não criado, por lei específica, o Procon-DPE/PB, com quadro próprio, nos termos do art. 34, V, parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar 169/2021:
 1. a autocomposição para questões envolvendo direito do consumidor será conduzida pelo Núcleo Especializado de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública (NECMA), nos termos do art. 15, parágrafo único, e do art. 28, ambos da Resolução 78/2022-CSDP-DPPB;
 2. a autocomposição para questões envolvendo planos e seguros de saúde privada, em razão de sua complexidade, será de atribuição do NUDECON;
- 8º O Coordenador do NUDECON deverá enviar ao Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 12 meses da publicação da presente resolução, minuta de Projeto de Lei específica para criação do PROCON-DPE/PB, na forma do art. 34, V, parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar 169/2021.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 09 de janeiro de 2023. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de dezembro de 2022. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** Presidente do Conselho Superior